



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.662 DE 05 ABRIL DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.636 DE 04 DE ABRIL DE 2016 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG APROVOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.636 de 04/04/2016, que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de Abadia dos Dourados – Minas Gerais que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam, cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 05 de abril de 2017.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL